

MENSAGEM Nº 013/2019.

Imbituba, 22 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Cria e altera dispositivos na Lei nº 4.983, de 27 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos 002/2019, SEMUSA, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 5.103/2019.

Cria e altera dispositivos na Lei nº 4.983, de 27 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 1º da Lei nº 4.983, de 27 de dezembro de 2018, que passará a vigor com a seguinte redação:

I – R\$ 30.000,00 (trinta e mil reais), em 10 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada Médico;

Art. 2º. Fica criado o §1º e incisos do art. 1º na Lei nº 4.983, de 27 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

§1º. O abono somente será repassado se o servidor cumprir cumulativamente as seguintes condicionantes:

I – O servidor não poderá ter nenhuma falta injustificada no mês;

II – O servidor deverá cumprir efetivamente a integralidade da carga horária determinada;

III – O servidor deverá realizar os atendimentos sob a forma de “livre demanda / acesso avançado”, devendo atender os pacientes mesmo sem horário marcado;

IV – O servidor deverá, pelo menos uma vez por mês, trabalhar sob a forma de horário estendido.

Art. 3º. Fica criado o §2º do art. 1º na Lei nº 4.983, de 27 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

§2º. Os médicos que recebem o abono devem se comprometer ao teor das novas regras do PNAB – Política Nacional da Atenção Básica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de fevereiro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito